



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

PROJETO DE LEI Nº 016/ 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, NA ZONA RURAL, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 21 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, autorizado a Aquisição de um imóvel de propriedade do Sr. JOSÉ EDUARDO NETO, com CPF Nº 099.252.774-54, localizado no Distrito Antônio de Paulo, município de Bernardino Batista-PB, medindo 11(onze) metros de largura, por 22(vinte e dois) metros de comprimento, o que corresponde a uma área total de 242m²(duzentos e quarenta e dois metros quadrados), no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação, constante no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, limitando-se OESTE com imóvel pertencente a Geovânio Gabriel Farias dos Santos ao LESTE E AO SUL com imóvel pertencente a José Eduardo Neto e ao NORTE com a Avenida Principal que liga o Distrito Antônio Paulo ao Sítio Capoeiras, Município de Bernardino Batista;

Parágrafo único: O imóvel descrito no caput deste artigo será destinado à ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) Dra. Maria Adélia Abrantes, localizada no Distrito Antônio de Paula, município de Bernardino Batista-PB.

Art. 2º A aquisição poderá ser realizada mediante desapropriação, nos termos do Decreto-Lei n.º 3.365, 21 de junho de 1941.

Art. 3º Para cobertura deste crédito fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados nos incisos I, II e III, parágrafo 1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, em 22 de abril de 2019.

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Constitucional



Rua Ednete Abrantes de Abreu, s/n - Centro - Bernardino Batista - PB
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561 1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a),

Trata-se o presente Projeto de Lei de pedido de autorização para aquisição de um Terreno, localizado no Distrito Antônio de Paula, com área de 242 m²(duzentos e quarenta e dois metros quadrados), destinado à ampliação da Unidade Básica de Saúde(UBS) Dra. Maria Adélia Abrantes, localizada no Distrito Antônio de Paula, município de Bernardino Batista-PB, em observância ao Art. 21 da Lei Orgânica do Município.

Para que o Executivo possa efetuar a compra de bens imóveis há necessidade de autorização legislativa, avaliando o bem conforme preço de mercado. Com relação à eventual licitação, cabe citar a doutrina de HELY LOPES MEIRELLES, na obra "DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO", 13ª ed. pág. 319, que trata da possibilidade de aquisição com dispensa de licitação, sem que haja infringência dos princípios norteadores dos atos administrativos: De um modo em geral, toda aquisição onerosa de imóvel para o Município depende de lei autorizativa e de avaliação prévia, podendo dispensar concorrência se o bem escolhido for o único que convenha à Administração;

A Lei n.º 8.666/1993 – Lei de Licitações trata da dispensa de licitação para a compra de imóvel em seu artigo 24, inciso X:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X- para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia;

(..)

Marçal Justen Filho, em sua obra *Cometários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 110ª ed. Dialética, pág. 250/251, ao analisar o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, comenta:

Compra ou Locação de Imóveis (Inc. X)

A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração localiza o imóvel que se



Rua Ednete Abrantes de Abreu, s/n - Centro - Bernardino Batista - PB
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561 1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel localizado; na segunda impossível a locação ou aquisição.

Neste caso, a aquisição do imóvel destinado à ampliação da Unidade Básica de Saúde(UBS) Dra. Maria Adélia Abrantes, localizada no Distrito Antônio de Paula, município de Bernardino Batista-PB, com o intuito de oferecer mais serviços a populaç

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos senhores Membros dessa casa legislativa municipal, proporcionará o município a reestruturação deste Campo para proporcionar o fomento do esporte aos munícipes.

Ao submeter o projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade de sua provação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, em 22 de abril de 2019.

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Constitucional



Rua Ednete Abrantes de Abreu, s/n - Centro - Bernardino Batista - PB
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561 1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20

